

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 014/93

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO os ofícios CRD/FCSUA, números 021/93 e 022/93, que encaminham os processos de Revalidação de Diploma números 1619/93, 1620/93, de 09.08.93, respectivamente de interesse das Sras. Maria Betsy Sulay Vega Fonseca e Liana Hortência Miranda Tubilla Mathias, acompanhados de relatórios circunstanciados e pareceres aprovados em reunião da Comissão de Revalidação de Diploma, de 29.07.93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decisão unânime deste Colegiado ao apreciar os Processos números 088/93 e 087/93 - CONSEP, em reunião ordinária realizada nesta data,

Nelson Araújo Freitas  
Presidente

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Homologar, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, nos processos de interesse de:  
.MARIA BETSY SULAY VEGA FONSECA, e  
.LIANA HORTENCIA MIRANDA TUBILLA MATHIAS

**Art. 2º** - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica e Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

**Parágrafo Único** - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetria, correspondente ao currículo mínimo do curso de Medicina da FCSUA, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

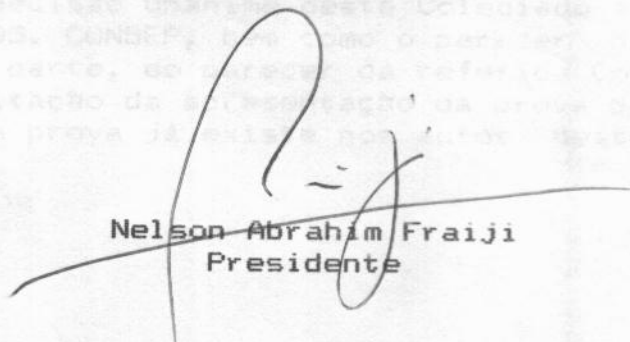
**Art. 3º** - A Comissão Examinadora caberá:

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

- a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, devendo, no entanto, observar a área de conhecimento em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.
- b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.
- c) Enviar os processos à Comissão de Revalidação de Diploma a fim de cumprir o que determina o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA  
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 1993.



Nelson Abrahim Fraiji  
Presidente

REQUERER:

Art. 1º - Homologar, de parte, em observância ao artigo 4º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 20.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, no processo de inscrição de CARLOS ARTURO GONZALEZ URIBE.

Art. 2º - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Provas e Exames, composta por professores alinhados à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Saúde Coletiva e Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - De exames e provas de que trata o 1º parágrafo deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Medicina Preventiva e Social, correspondente ao currículo mínimo do curso de Medicina da FCSUA, conforme previsto no 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 3º - A Comissão Examinadora terá: